

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000122-13.2017.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): GEOVÂNIO FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 20635-04.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): VALDIR CUNHA AVILA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20258-11.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA NOVINSKI, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11377-96.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO ARRUDA BOND, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10538-23.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BAGUARI ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, SUZICLEI TENORIO HILDEBRANDT E OUTRAS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da segunda ré (Furnas - Centrais Elétricas S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 10398-29.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): IGREJA BATISTA DA LAGOINHA E OUTRA, Advogado: Dr. James Andris Pinheiro, Advogado: Dr. Emanuela Gonçalves Sena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Augusto, Advogado: Dr. Natalia Pereira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a gratuidade de justiça concedida ao Sindicato. **Processo: RR - 10332-35.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MORAES GOMES, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 10298-22.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FIORI, Advogado: Dr. Alexandre Nader, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$609,50, calculadas sobre R\$30.475,00, diante do indeferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 51). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10165-17.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., GILBERTO PEREIRA DUARTE FILHO, Advogada: Dra. Vivian de Jesus Marinho, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 10090-75.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIO MARCIO CASTILHO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Recorrido(s): DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 10059-83.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): W & W BOULEVARD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): NATALIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jessica Tamires Vianna, SUPERMERCADO MW UNIVERSO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 271-19.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO CHIGUEO KIMURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas

Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 223-45.2010.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-RR - 1001462-88.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: SILVANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1000593-10.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1000289-42.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Thays Silva dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000151-72.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: DENISE AVELLAR VALENTINI VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosa Malena de Andrade Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de VERA LUCIA DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, MARC ANTOINE GABRIEL TODESCO, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Advogada: Dra. Alda Maria da Silva Batista Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000091-24.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: ANA MARIA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 214300-10.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Ramos de Oliveira, MASSA FALIDA de VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra.

Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142300-52.1991.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Embargado(a): SINDICATO TRAB NAS INDUSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100344-65.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Amorim de Moraes, Advogado: Dr. Kelly da Silva Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100212-32.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Embargado(a): LUIZA HELENA BOUERI REBELLO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20338-66.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Embargado(a): GILNEI VOLBERTO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 20158-59.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: EDERSON LUIZ GREINER, Advogado: Dr. Sivone Torres Fistarol Lucio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16211-79.2013.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Embargado(a): APARECIDA SAYONARA MUNIZ DE ABREU, ARNOLDO DE JESUS SOUSA PESTANA, BENEDITO COSTA PAIVA, CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JUNIOR, JOAO BEZERRA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, JOSE MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA, MARCIO NASCIMENTO BARRETO, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, RICARDO LUIZ SERRA DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11912-49.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, CLEITON PAVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11533-75.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: RONALDO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): IMPERIAL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Machado, KURUMA VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 11365-09.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, REJANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10502-54.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): ROBERTO ASSIS DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10297-88.2013.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, SALES LEANDRO SENA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2373-10.2011.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: JORGE LUIS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2055-83.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, CAMILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, G DE A AGUIAR EIRELI, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1989-29.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): IVANILTON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Marthins Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte IVANILTON MACHADO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-19.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1481-44.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1142-05.2015.5.02.0302 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, VANDIR SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1002-07.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): WELLINGTON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 823-69.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: KOBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Advogada: Dra. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, Advogada: Dra. Bruna Henrique Mendonça, Embargado(a): ADAO ONILDO HENRIQUE, ALANUCIA JOSEFINA MEIRA, Advogado: Dr. Maurício José Lehmkuhl, ALECIO SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DE SOUSA, AMILTON JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Teles Carvalho, ANDERSON DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyseia, CARLA MARIA DE OLIVEIRA LOBATO, Advogado: Dr. Antonio Roberto Honesko Junior, CARLA ROSELI DE FARIA, Advogada: Dra. Luciane Gasparin, CARLOS ALBERTO MORAES, CARLOS MORITZ NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Karine Campana, Advogada: Dra. Giovanna Cas Engelke, DANIEL LAURINO RAMOS, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, DARLAN MILTON MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, EDMILSON CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, ELISIANO JOSE ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vidal Filho, ELIZETE MARTINS DUARTE, EMILSON JOSE DA CRUZ, EVANDRO JOAO GASPAS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávere, EVANDRO JOAO SCHURHAUS, FABIO HACKE,

FERNANDO HILLESHEIN, IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA, IRES SEHNEM DUARTE, Advogada: Dra. Bárbara Araújo Osório, JAILSON JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, JEFERSON GONCALVES, Advogado: Dr. André Kincheschi, Advogada: Dra. Franciele Karine Huinka, JOAO BATISTA ESPINDOLA, JOCIMAR DE CAMPOS, JORGE INDALICIO DE FARIA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos, JOSE MARCIO CRISTIANO, JULIANA FERREIRA DE BARROS, JULIANA MACIEL MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D Avila, JUNIOR VINICIOS DE BARROS, KARLA LUDWIG, LAIO RODRIGO SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Back, LAURI JOAO DE JESUS, LEANDRO INACIO SCHMITT E OUTRO, Advogada: Dra. Marsiane Meurer, LUIS ANTONIO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyseia, LUIZ CLAUDIO SIMOES, LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, MARCELO TEJO PERRONE, Advogado: Dr. Emerson de Castro, MARIA DE LOURDES RIOS, MARIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Becker Machado, PAULO BARRETO DUTRA, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Advogado: Dr. Daniel Espírito Santo Júnior, RAFAEL ROGERIO DE PAULA RAMOS, RICARDO VALDIR BOTELHO, RONALDO ABRAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, ROSANE DO ROCIO DAS NEVES, TAIANE DE AVILA SAN MARTINS, Advogado: Dr. Giovane Canonica, TRAJANO IRINEU DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, VALTER SANTOS, Advogada: Dra. Simone Zaguini da Trindade, VERA LUCIA BARCELOS NICOLINO, VILSON DEOCLESIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. MANOELLA ROSSI KEUNECKE, patrona da parte KOBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 795-89.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: DAZN MEDIA BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): LUCAS LOPEZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 531-92.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Embargante: NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): JOSE NILSON VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 529-39.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARIA JOSE DE SOUSA BRUNO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 285-59.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Embargante: LUIZ CLÁUDIO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84-83.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: SILVESTRE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-**

RR - 51-15.2020.5.09.0008 da 9ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, VILMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 39-76.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 29-19.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Embargante: RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): SEBASTIAO MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001575-98.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO FERNANDO GUREVICH E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CARLOS NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Silva, RRG MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001394-89.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Advogada: Dra. Natália Quintal de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001296-93.2021.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): WALDIR TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001052-59.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA ELAINE BISPO PORTO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000895-54.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, NILDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000833-54.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CESAR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000621-82.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ BIZELLI, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102284-76.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JEFERSON DE CARVALHO MORAES, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101770-44.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101096-58.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PRISCILA GALVAO SOARES, Advogado: Dr. João Patrocínio, Advogado: Dr. Marluce Silva Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100933-37.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): ELIZEU FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. André Torres Martins, Advogada: Dra. Geórgia Ferraz Paes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100316-06.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VET CHIP MESQUITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Raphael do Nascimento Reis, Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues de

Almeida, Agravado(s): JULLIANE DE BRITO BRAZ MORAES, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Advogado: Dr. Rosemere Bastos Sant'Anna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83800-43.2008.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOSE AMARO DA COSTA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Dayvson Araújo Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20957-10.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): NEITON HUBNER, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20706-04.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BRUNO RENAN DE SOUZA DORNELES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20355-65.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): JONATHAN DINIZ PALMEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17393-90.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WELLINGTON ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Brito Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10815-10.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10690-69.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): MILVA BATISTA MEDEIROS SANTIAGO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10340-69.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LINDOMAR MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de

Pádua, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SERGIO MARCIO COURA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10272-40.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): KOPRUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ELIANA DE MIRANDA, IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, LUIZ ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Raphael Menezes da Silva Aleixo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10222-26.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ELZELINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Advogado: Dr. Anderson Felipe da Silva Higino, Agravado(s): GIANNINI SA, Advogado: Dr. Julio Fabbri Dotta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10034-35.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS EUGENIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2873-89.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): JAYME DE SETA FILHO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2720-77.2012.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): HELIO DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2170-34.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROSANA MAGALHAES DE AZEVEDO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1850-71.2014.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): EDILAINE CARQUINO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1577-03.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): D.S.L., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): W.S.C., Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-17.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MIKAELLE SEVERO MARQUES, Advogado: Dr. Wilde Leite Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1416-34.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Elcia Martins Santos, Advogado: Dr. Luciana Eluize Welter, Agravado(s): CARLA PATERNOSTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Costa da Silva, Advogado: Dr. Isaac Soares Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1338-15.2012.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Brian Curts Theodoro, CARLOS EDISSON PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar José Raimundo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO, patrono da parte DURATEX S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1329-68.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-10.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO OMENA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliane Borlini Coutinho, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 820-42.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): MARIO SERGIO RIBEIRO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 636-58.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FABRÍCIO DE ARRUDA E OUTRO, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): DJALMA ELIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 550-20.2013.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-77.2011.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, JAQUELINE VIEIRA ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da aplicação correta de entendimento pacificado nesta Corte pelo Tribunal Regional indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 512-14.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIRSO ROSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NOTORNICOLA, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Dra. Jackeline Lino Xavier, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Nelson Garcia Perandrea, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, SÔNIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 420-43.2014.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇÚ, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ - SINDESC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-87.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 373-64.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MARCELO MAURO CASE, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-02.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): DEVIDES VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA REFRIGERACAO EIRELI, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): DEVIDES & VIANA LTDA, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Santos, KRISMAN DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Gersonita da Silva Santos, Advogado: Dr. Jubiraci de Araújo Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-**

09.2020.5.17.0003 da 17ª Região, Agravante(s): GIDEVALDO CONCEICAO FRANCO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sparn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. CAIO SPARN TELLES DE MENEZES, patrono da parte SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 314-62.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 294-27.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): KELLY CARDOSO URBANO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 266-24.2019.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): WILSON JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-28.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO BARROS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): CIMEF METALURGIA S/A, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-65.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 11294-09.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1130-86.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Sarah Pereira Seleme, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "embargos de declaração protelatórios - multa" e "supressão parcial do intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando integração do prêmio produtividade na remuneração do reclamante, excluir os reflexos deferidos pela Corte Regional. **Processo: RRAg - 714-60.2011.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Ítalo Roberto de Deus Negreiros,

Agravado(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA NELMA COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de CSU CARDSYSTEM S.A., com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada TIM S.A. **Processo: RRAg - 595-88.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Míriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MORAIS & BREHM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada BRF S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 100524-49.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BLUE CENTER, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira de Freitas, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20532-48.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE AJALA JARDIM, Advogado: Dr. Adriana da Silva Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, acolher a ofensa à coisa julgada, e manter a condenação da fase de conhecimento, de pagamento dos honorários sucumbenciais, sem a suspensão de exigibilidade. **Processo: RR - 20321-56.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ROSA CATIANE NASSIF SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10937-69.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Camila Braga da Cunha, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Recorrido(s): ESTHEFANI REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: RR - 985-70.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): ALMILTON CANUTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, CKM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jose Miguel Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 371-20.2018.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.

Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA CASTILHO, IRINEU MAQUINE DA SILVA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 362-40.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): SANDOVAL FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-58.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, LUIZ CARLOS BARBOSA CAMURCA, Advogado: Dr. Bruno de Freitas Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70-80.2022.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, JOAO DE DEUS MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Palheta, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35-76.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): EDSON MARCOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20612-63.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 11249-94.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: JANETE CONCEICAO BISPO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VIA S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.262,76), no importe de R\$ 422,62 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10460-73.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.204,95), no importe de R\$ 272,04 - duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 909-07.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr.

João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, JOSE CLOVIS ROSSETTI NAVARRO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 799-21.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: MONICA NASCIMENTO DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Monica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Dorea Xavier, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.480,00), no importe de R\$ 374,80 - trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 638-22.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Embargado(a): OBEDE EDOM TEIXEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 610-25.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Dr. Diego Nunes daSilva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-86.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MAE ANGELICA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, RUTH MARIA PANTOJA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.289,37), no importe de R\$ 292,89 - duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-58.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): BENEDITO BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.793,14), no importe de R\$ 117,93 - cento e dezessete reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86-34.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos

Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ELIVALDO DO SOCORRO SANCHE MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.587,60), no importe de R\$ 105,87 - cento e cinco reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1002474-18.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002285-75.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): LUIS PAULO DOMICIO SERPA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-91.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BUENO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, D & R TECNOLOGIA EM SEGURANCA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-28.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSUE RONAN MONTELES SOUZA TERTULIANO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001042-96.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000812-54.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, EXPEDITO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo do reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1000803-88.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): RINALDO DOIA CAVALCANTE,

Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-75.2022.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Advogado: Dr. Thabata Santos Fuzatti, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thabata Fuzatti Lanzotti, patrona da parte GISELE FERNANDES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000657-53.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, PRISCILA REBOUÇAS DE MELO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000616-25.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-62.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ROGERIO QUIRINO DANTAS, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Advogado: Dr. Geyvson Francisco Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-03.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Bruno Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000515-17.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, RAYANNE SOUSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000326-39.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSICA VITORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NASSAU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-72.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): NTX COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida

Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): PAULO RICARDO ARRIBA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. César Augusto Segamarchi, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Claudia Ramos Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-94.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Ignácio Guedes Pereira Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000087-90.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000053-56.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): RG21 COMERCIO DE PECAS E BATERIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): JEFFERSON MIGUEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por ausência de transcendência, e por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 101931-95.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL TAVARES THOME, patrono da parte BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101652-77.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): SILVIA PAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Camilla Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101235-04.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SALVADOR AFONSO BOGONI, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101216-32.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ MAURICIO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100854-45.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): JESSICA DE SOUZA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100646-49.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MATHEUS SEXTO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Anne Karolinne Mejia de Queiroz Matheus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100639-93.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA MENESES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100355-32.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "rescisão indireta"; b) conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "rescisão indireta" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100308-77.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CICERO NATY DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Felipe Olimpio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100128-06.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Batista de Carvalho, Agravado(s): RENE PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100106-02.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogado: Dr. Leticia Andrade Rocha Alves, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, MICHELE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Correa Lopes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 97900-12.2004.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SIMONE DA COSTA OMENA, Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, SYLVIA TEREZA DA COSTA OMENA, Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Agravado(s): OMENA SOUND PRESENTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, VIRGINIA CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22425-63.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): JESSICA DE ABREU SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "verbas rescisórias", "horas extras", "diferenças de gueltas e comissões" e "FGTS", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21703-71.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO DESJARDINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21322-32.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CLEIDY WALERY DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21151-33.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE BARBIERI TOME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira de Melo da Silva, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20945-56.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Agravado(s): CLAUDIA DENISE MAKOWSKI, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20853-34.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CASSIUS DEIVIS SOLON DE MORAES, Advogado: Dr. William Santos Soares, RODRIGO DOS SANTOS MERGENER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20654-21.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): AMANDA PILATTI FORTES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte AMANDA PILATTI FORTES E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20645-25.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20499-77.2018.5.04.0732 da 4ª Região**,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20450-66.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): DAIANA VANESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20380-57.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTUR DO CANTO WILKOSZYNSKI, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20319-03.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlane Silva Guterres, Agravado(s): KATIA JUCINARA ROCHA CANDIDO, Advogado: Dr. Georgia Bastos das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20256-61.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOLFO SILVEIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo dos reclamantes para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da reclamada. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte ADOLFO SILVEIRA COUTO E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20251-72.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): NELSON EDI GALARRAGA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20211-68.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, MARINDIA MACHADO E LIMA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20083-79.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20082-33.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDER JOSÉ ALVARENGA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12666-38.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12650-38.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DIEGO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Advogada: Dra. Vitória Brunhera, Agravado(s): GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 12215-75.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, MARCELO FELIPE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandesf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11966-49.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ELOA DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11851-63.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): C.E.F., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Agravado(s): V.F.B., Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11788-08.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JORGE DANIEL MARQUES, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11753-75.2020.5.15.0109 da 15ª**

Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAYANNE NAYARA SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Sousa Camilo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11652-53.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO REZENDE LOPES, Advogado: Dr. Luís Carlos Barros Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-20.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): ALESSANDRE DIAS BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11589-73.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Simone Flavia Dias Andrade, Agravado(s): EDSON FABRIS, Advogado: Dr. Renato Tome Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11567-23.2014.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KARIN DAMASIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11541-67.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição. participação nos lucros e resultados. gratificação semestral. extensão aos aposentados", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11536-95.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE BARROS MARIUCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", "indenização por danos morais" e "danos morais. valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "terceirização", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

AIRR - 11451-45.2014.5.01.0077 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): MOISES RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11363-20.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA CAVALCANTI ANTONIO MESQUITA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11336-57.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EMÍLIA DE FÁTIMA SUTANI, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11311-43.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREZA FERNANDA POSSIDONIO BALANCIERI, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11308-14.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): NEWTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11243-27.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): HUDSON MARCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Advogada: Dra. Jéssica Moreira de Souza, Advogado: Dr. Luana Evangelista de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11161-33.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11152-03.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11127-19.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA CAROLINA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10994-69.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA DE AZEVEDO NATALICIO, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10915-23.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LUCIENE DE FATIMA ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Dra. Valderis Ott de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10878-44.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): EFRAIM RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. Thais de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA E PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE BH-COOPMETRO, Advogado: Dr. Halison Brito Santos, EBAZAR.COM.BR. LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Nogueira de Paula, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Dr. Sabrina Nogueira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10864-60.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIOLI PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge André dos Santos Tibúrcio, Advogado: Dr. Monica Santiago Iezzi Tomiatti, Agravado(s): ALISSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilso Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Batista Saito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.801,14, equivalente a 5% do valor da causa (R\$76.022,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10826-92.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): REDEFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): GIOVANNI GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Raquel Colares Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10820-87.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique

Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO EMILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10790-55.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): GISELE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Bianchi Fernandes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-40.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, JOAO PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10756-60.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GIZELE DE JESUS SA, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.788,75 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.775,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10721-40.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALEXANDRO EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10607-36.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELIAS FOGACA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10594-46.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMERICO GOMES COELHO NETTO, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10534-36.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIMAR LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, TJR INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Lucia Alvers, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-19.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): FABIANO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Advogado: Dr. Paulo Yutaka Tanimoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-70.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, VANDERLEI PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10444-78.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10421-52.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MILTON DE BARROS FREIRE JUNIOR, Advogada: Dra. Juliana Maria de Barros Freire, Advogado: Dr. José Ernesto de Barros Freire, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Adolfo da Cruz Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10411-38.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEPH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. João Cláudio Righetto Moreira, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Novaes, ROSANGELA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10369-36.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): IZA MARIA COELHO E FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Vitor de Queiros Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10325-95.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s): ERIKA QUIRINO DE CASTRO DA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Lourenço Moreira Santos, Advogado: Dr. Marcela Veneroso Max Ferreira, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10296-38.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO GC

AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10278-14.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): MGSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): FILIPI VIDAL MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10251-35.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10226-65.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, MARCO ANTONIO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10173-02.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VINHAS CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo, em relação aos temas remanescentes, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10171-14.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): JENISON LEMES PRATES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; b) dar-lhe provimento no tema "vínculo de emprego" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10107-18.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIANO LUIS DA CUNHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela

Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.877,80 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.556,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10035-53.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): WILMA LEME CACHONE E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte WILMA LEME CACHONE E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10012-39.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): RHEA SILVIA DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte RHEA SILVIA DE SOUSA CARDOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2866-32.2011.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Larissa Martins Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, JANKEL LEBESCH FUKS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2649-78.2012.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): VANIA DE ALMEIDA GIMENEZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2322-51.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): JOSE VALDIR MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Wellhington Paulo da Silva Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2174-37.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, CONCEICAO APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, apenas quanto ao tema "adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008)", dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1874-29.2012.5.03.0054 da 3ª Região**,

Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): GIOVANNI REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1721-28.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA CARNIATO MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MACHADO & MACHADO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ingo Hofmann Júnior, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGA, Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Advogado: Dr. Raphael Farias Martins, Advogado: Dr. Camila Andressa Leme Volpato, Advogado: Dr. Taynara Drancka Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1664-96.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): AGUIMAR FRANCISCO NOVAIS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1664-02.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA LANFREDI TOSETTI CANDIA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1548-63.2017.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Yuri Andrei Bold Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1548-66.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): EDE FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1479-77.2014.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): DENISON COSTA DE AMORIM FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correia da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1476-17.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): GRACINETE MARIA LACERDA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1399-33.2011.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): ADEVANIL APARECIDO BORGES, CELTEC MECÂNICA E METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Pierri, MARCUS VIEIRA, VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-51.2017.5.05.0032 da 5ª Região**,

Agravante(s): DANIELLE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1376-52.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIME LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1312-41.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO VILLA FLORESTAL, Advogado: Dr. Daniel Araujo Montenegro Duarte, Advogado: Dr. Leonardo de Sena Souza, Agravado(s): OSVALDO SOUZA JURITI, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SERVPRED SERVICOS PREDIAIS E ASSESSORIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1307-55.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSSIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renderson Joan Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.622,50 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.450,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1294-61.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRIC JOAO BALDI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Rhaul Lennon Borges Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 991-69.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 966-21.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 960-10.2017.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Agravado(s): EDSON PITT ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 949-53.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): NARA ELOÁ LAMPERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vágner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 944-17.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): JONATHAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 927-26.2019.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): CELSO JORGE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Cesar Barbieri, Advogado: Dr. Ellen Ximena Baptista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 897-13.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LICIA KARINE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Karinne Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Ailton Cavalcante Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.511,12 - mil quinhentos e onze reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.222,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 870-17.2012.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): EDSON MOISES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 850-85.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 843-76.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FIRMINO NONATO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-70.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): RENIVALDO CALDAS PEREIRA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 807-57.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AURELINDO JOAO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 792-32.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), POLLIANA DA SILVA

ALVES, Advogada: Dra. Larissa Vidal Soares Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 763-87.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, MAYSON RAFAEL FERRAZ FREIBERGER, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela parte reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 753-41.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): MAGNOLIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "ANUÊNIO"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "ANUÊNIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 742-28.2013.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-64.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, SÔNIA MARIA RICETTE COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 739-97.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): JODIBE JOAO DUQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Massa Gomes, Advogada: Dra. Thamires Tábata Gonçalves de Ferreira Gomes, Agravado(s): ANDERSON JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.629,82 - três mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.596,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 732-78.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes, Agravado(s): DAMIAO FERREIRA GAIA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 448,26 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos),

equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.826,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 694-26.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): FELIX MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.227,18 - mil duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$122.718,08), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 693-29.2017.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): A.G.S.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-58.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): ABDON AURINO MONTEIRO, Advogada: Dra. Jenice Juliani Marafon, Agravado(s): THOME CRISTELO ESPOGEIRO, Advogado: Dr. Elisa Isotton, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-56.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): EDUARDO DANIEL GARCIA ANTUNES, Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-47.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CAROLINE GILDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-89.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): ANA LUCIA SANTANNA DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, quanto aos temas "prescrição total do intervalo de 15 minutos inserido na jornada de seis horas por norma interna", "acúmulo de função" e "transmutação da natureza jurídica do auxílio-alimentação por norma coletiva" dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 572-19.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): JOVENITA CRISOSTOMO BASTOS LIMA, Advogado: Dr. Cristovao Falcao de Carvalho Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-83.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLA ROSE CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 546-03.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): FABRICIA NEVES PATROCINIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr.

Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SERVIDORES, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-95.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 523-52.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): VANDERLEI ROSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 502-48.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, JUCIMAR DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 450-15.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 414-04.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): KENEDY VINICIUS RAIMUNDO DINIZ, Advogado: Dr. João Carlos Ambrosio Junior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 398,86 - trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.886,94), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 378-91.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): RENE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nathalia de Andrade Barbosa Alexandre, Advogado: Dr. Vera Lucia Ferreira da Silva, TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,26 - mil e quatrocentos reais e vinte e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.005,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 376-28.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO POREMSKI, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 375-69.2021.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim,

SHAWAY KEITTYLLY AYARDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giom Nobre Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-06.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): JADYR LAERCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos agravos das reclamadas "IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO(S) E SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO(S)", com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.289,08 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.781,79), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada "WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS" e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 319-63.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): SAULO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 301-13.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOAO COLLELO, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): RODA DIESEL XANXERE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-12.2011.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 251-52.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 201-19.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): IVONETE BARROS DO SACRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Alexandre Brito Luz, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 192-75.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): ISABEL DA CONCEICAO GOMES, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 190-36.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MAURICIO HENRIQUE CHAVES, Advogada: Dra. Silviane Maria Cordeiro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-73.2022.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Albani Karla Ferreira do Nascimento, Agravado(s): JOSEMAR MANOEL NOBREGA, Advogado: Dr. Lenivan Elias Silva, Advogado: Dr. Antonio Henrique da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158-43.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALESSANDRO DAS NEVES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 89-77.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA LINS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.759,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 87-42.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): GUSTAVO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 71-63.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA REPRESENTADO POR (AMÉLIA ANZANELO DE REZENDE BARBOSA), Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VALMIR ROMAO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44-91.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Advogado: Dr. Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): DAMIAO CONCEICAO MEIRELES, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-82.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): ALIANDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 38-79.2022.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s): PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Daiana Lacerda de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Aline Fernandes Barros, Advogada: Dra. Fabrícia Lopes Gerônimo de Araújo, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, MONICA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Everton Campos de Queiroz, Advogado: Dr. William Wallace Cavalcante, Advogado: Dr. Adria Martins da Silva Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.624,18 - mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.483,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 29-50.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CALISTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21-23.2022.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): ULTRACARGO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1669-07.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BONGIOVANNI SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001015-43.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinilda Ana de Sousa Santana Santos, Advogado: Dr. Fernanda Rosario dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000536-03.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, RODRIGO SOARES DE NOVAES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20471-85.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MAX WILLIAM SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12449-04.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ARIANE AMBRIZZI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11502-17.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, SONIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10673-97.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, LILIAN GABRIELY DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-11.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FABIANO CUNHA BARROSO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Advogado: Dr. Tiago Romani dos Santos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10199-63.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Milker Roberto dos Santos, MARIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 940-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): DIOMEDES RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 227-57.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Moisés Faria Lantyer, Agravado(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DEIVISSON GUEDES DE OLIVEIRA, LAISA DAS VIRGENS AMORIM, Advogado: Dr. Ana Claudia Patricio Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 70-56.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr.

Jorge Miguel Mansur Filho, NAPOLEÃO KAORU ROVISAPIERE HATANAKA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000727-75.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: A.G.G., Advogado: Dr. Andréia Maria Roso, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Embargado(a): C.L., Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, D.B.J.C.B.C.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ARR - 1677-21.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): MARIA ROSILENE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-14.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Embargado(a): JARITA CANDIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-13.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JONNY FARIAS MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Victor Miranda, Advogado: Dr. Janayna do Rosario Tunari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 232-24.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ARIQUENISE MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199-36.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: LOJAO DUFERRO LTDA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Embargado(a): CARCIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Lacet da Costa, Advogado: Dr. Jamilson Lourenco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 182-95.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, KATHLEEN DAIANE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-06.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148-50.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Embargante: ANDRESSA MARY FREIRE MARQUES, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Embargado(a): CEFIT CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72-96.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 349700-85.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MARCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, patrono da parte GABRIEL MARCIO DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20362-62.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Ana Paula Messerschmidt Azevedo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Luis Afonso Fripp, NATACHA MOYSES ALVES, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.130,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.156,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11561-75.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline

de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, DANILO ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11352-40.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RONALDO MIGUEL DE ARAUJO, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, patrona da parte RONALDO MIGUEL DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11109-59.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ADELGICIO DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Agravado(s): ETERNIT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$1.640.666,66), o que perfaz o montante de R\$16.406,66 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. EDUARDO RODRIGUES DE MELO SOUSA, patrono da parte ADELGICIO DE PAULA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11032-31.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pereira Noronha, Advogado: Dr. Luca Barbosa Caixeta, Advogada: Dra. Camila de Sales Almeida, Agravado(s): VANESSA CRISTINA TRECENTE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10122-03.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1710-53.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, MARIA ELVIRA COUTO NEVES DOURADO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1188-22.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA CLÁUDIA NUNES

DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-70.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe José de Melo Brito, Advogado: Dr. Severino Joaquim de Araújo Neto, Advogado: Dr. Guilherme Queiroz Alves de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.717,94), o que perfaz o montante de R\$1.985,89 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 645-94.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ISAAC BUIQUE GOMES, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$28.301,98), o que perfaz o montante de R\$1.415,09 (um mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 526-27.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): WALMIR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.894,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.946,84 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 483-02.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JOSIMECIO GOMES DAMASCENO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.297,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.164,88 (dois mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 457-73.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): DIERRE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho

Góes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 447-25.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Danielle Ramos Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, ELIZABETE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 437-04.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): F.R.O., Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A.L.B., Advogado: Dr. Giovana Rassi Alvarenga, F.B.T., Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira Filho, G.N.O.C., G.N.O.C.J., J.M.B.P., R.D.F., Advogado: Dr. Gustavo Trancho de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 434-65.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, JOAO JARBAS LESCHTCHUK, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogada: Dra. Danielle Dall Oglío da Rocha, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Tatyane Beatriz Hey, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-65.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ROSINEIDE DE CASSIA DO NASCIMENTO SERGIO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.233,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.904,66, a ser revertido em favor da Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 110-17.2018.5.08.0132 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): ERENILDA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Cade Coelho Soares, Advogada: Dra. Mariana Milza Pereira Passos, Advogado: Dr. Danilo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues de Souza, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nogueira Alves, Advogado: Dr. Pedro Henrique Galvão Maués, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.861,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.293,09 (hum mil e duzentos e noventa e três reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 90-**

97.2014.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ROSITA DE AVENDANA MORAES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000450-38.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, GILBERTO EUGENIO FEITOSA, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Robson César Inácio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000339-95.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, SOLANGE DA SILVA MARQUES ERASMO, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100113-22.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): MARA LUANA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Edna Laranjeiras, Advogado: Dr. Diego Laranjeiras da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Laranjeiras da Silva, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rafaella Garcez Cordeiro Soares, Advogada: Dra. Tatiana Martins C. Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-90.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Caroline Barbosa Lopes, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Advogado: Dr. Gracyele Siqueira Nunes Nogueira, WELLINADIA LEITE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1065-70.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Victor da Silva Goncalves, JESSICA CAJE SANTANA, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wendel Bruno de Oliveira Sa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-11.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ana Paula Buarque de Gusmao, MARIA LEONEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-53.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Advogado: Dr. Fellipe Luiz Garbulha Lindoso, CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-36.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): KATRY LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-82.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCA FABIANA FREITAS MIRES, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-71.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOELZO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 66-89.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ELIZABETE BARBOSA DE JESUS PAIVA, Advogado: Dr. Naelson da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Raphael Pinheiro Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAPHAEL PINHEIRO CARDOSO, patrono da parte ELIZABETE BARBOSA DE JESUS PAIVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma